



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Aquisição de equipamentos (Caixa de som portátil para audioconferência e Câmera de videoconferência), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para a realização de atendimento clínico, por meio da telessaúde, no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/01/2025 às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.156.862,48 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1.	DO OBJETO	1
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	7
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11.	DOS RECURSOS	11
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	14
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC
PROCESSO Nº: 00060-00215958/2024-65.

Torna-se público que a **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio da **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de equipamentos (**caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência**), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para a realização de atendimento clínico, por meio da telessaúde, no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEEC-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEEC-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura

do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.7.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; (conforme item 4.18 do TR)

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; (conforme item 4.18 do TR)

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.8.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.8.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.8.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.8.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.8.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.8.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.8.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.8.17. A vedação de que trata o item 3.9.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.8.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.8.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100%

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) conter a indicação de todas as **características dos produtos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; **(conforme item 9.4, subitem 9.4.1. do Termo de Referência anexo I deste Edital)**

e) conter prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Aquisição; **(conforme item 6.2., subitem 6.2.1. do Termo de Referência anexo I deste Edital)**

f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;

g) conter garantia conforme estabelecido no item 4.10 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);

h) apresentar declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s);

i) apresentar, junto à proposta, prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante na internet do(s) equipamento(s) e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas);

j) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

k) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VII deste edital.

5.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

6.12.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

6.12.2. *Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.12.3. *No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

6.12.4. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.12.5. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

6.13. *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.*

6.13.1. *Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.*

6.13.2. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

6.13.3. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.13.4. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

6.13.5. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.13.6. *Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim

de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 35.592, de 2014.

- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
- 6.22.1.1. para o item 01, o valor de R\$ 1.049,50 e
- 6.22.1.2. para o item 02, o valor de R\$ 990,00
- 6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela

Administração.

7.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execução da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.3. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.18.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções,

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço pregoeirosulog01@economia.df.gov.br*.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 14.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
 - 14.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
 - 14.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
 - 14.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no Termo de Referência a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
 - 14.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
 - 14.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
 - 14.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
 - 14.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo

reajustamento;

14.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2024, pela utilização do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 15.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 15.13. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 15.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 15.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto n.º 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 15.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
 - 15.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 15.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 15.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 15.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.21.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico
 - 15.21.1.1. Apêndice VIII - Estudo Técnico Preliminar
 - 15.21.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
 - 15.21.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato
 - 15.21.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 15.21.5. ANEXO V - Modelo Declaração para os fins do Decreto n.º 39.860/2019
 - 15.21.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP
 - 15.21.7. ANEXO VII - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

Brasília-DF, de dezembro de 2024

Augusto Cesar Pires Aranha

Pregoeiro

ANEXO I

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.
PROCESSO Nº 00060-00215958/2024-65
TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - SES/GAB/CTINF/DGTI

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para a realização de atendimento clínico, por meio da telessaúde, no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme condições e especificações constantes neste Instrumento e seus Apêndices, nos termos da tabela abaixo:

Tabela 1 - Detalhamento do objeto.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Caixa de som portátil para audioconferência.	244880	Unidade	1.384	R\$ 993,47	R\$ 1.374.962,48
	2	Câmera de videoconferência.	479217	Unidade	1.384	R\$ 1.287,50	R\$ 1.781.900,00
Valor total estimado				R\$ 3.156.862,48			

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.1. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, 16 de março de 2023.
- 1.2.2. O material a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.
- 1.2.3. Os materiais se enquadram na natureza de despesa 4.4.90.52, contratação de equipamentos e material permanente, conforme subelemento listado abaixo:
- 1.2.3.1. Grupo 4.4.90.52.33 - Contratação de Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto; e
- 1.2.3.2. Grupo 4.4.90.52.35 - Contratação de Equipamentos de Microinformática;
- 1.2.4. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3. DO CONTRATO

- 1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, observando o disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e no art. 210 do Decreto Distrital n.º 44.330, 16 de março de 2023.
- 1.3.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, por se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 210 do Decreto Distrital n.º 44.330, 16 de março de 2023.
- 1.3.3. Na eventualidade da formalização contratual, a vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, sendo vedada sua prorrogação.

1.4. DO REAJUSTE

- 1.4.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A solução ora pretendida é composta por equipamentos do tipo caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência, cujos requisitos mínimos foram fixados considerando padrões comuns de mercado, presentes em diversos equipamentos de múltiplos fabricantes, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da contratação e a manutenção da competitividade do certame, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. Especificações gerais

- 2.1.1.1. Todos os equipamentos deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção pelo fabricante. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de consultar diretamente o fabricante a fim de atestar as informações prestadas pela CONTRATADA acerca das características técnicas e comerciais dos equipamentos.
- 2.1.1.2. Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação.
- 2.1.1.3. Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 2.1.1.4. Os equipamentos, de acordo com a sua tipologia, deverão ser idênticos, ou seja, todos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na

proposta comercial e utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por equipamento com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.

2.1.1.5. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação e utilização dos equipamentos.

2.1.1.6. Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

2.1.1.7. Todas as licenças de softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos devem ser fornecidas na modalidade perpétua.

2.1.1.8. Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

2.1.2. Especificações técnicas mínimas da caixa de som portátil para audioconferência

2.1.2.1. Tipo: portátil;

2.1.2.2. Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 7 ou superior, arquitetura 32 e 64 bits;

2.1.2.3. Usabilidade: plug & play;

2.1.2.4. Conectividade: USB 2.0 ou superior;

2.1.2.5. Tipo: Full Duplex com microfones;

2.1.2.6. Tipo de microfone: omnidirecional embutido;

2.1.2.7. Capacidade de captação de sons: 360°;

2.1.2.8. Alcance de captação do microfone: 1 metro;

2.1.2.9. Tipo teclado: embutido;

2.1.2.10. Alto-falante: *High Definition* (HD);

2.1.2.11. Potência de saída de áudio: 10 watts;

2.1.2.12. Controle de chamadas: Controle de chamadas integrado para fácil tratamento de chamadas, quando conectado por USB a um PC;

2.1.2.13. Indicadores: Indicadores LED de status exatos (mudo e volume);

2.1.2.14. Compatibilidade: Serviços de conferência online, tais como: Zoom, Skype, Google Hangout, Facetime, WebEx, GotoMeeting e Chromebox;

2.1.2.15. Características Adicionais: Cancelamento de eco embutido e redução de ruído na transmissão; e

2.1.2.16. Deverá vir acompanhado de estojo para transporte, em poliéster ou nylon, na cor preta ou cinza escuro.

2.1.3. Especificações técnicas mínimas da câmera de videoconferência

2.1.3.1. Tipo: Portátil;

2.1.3.2. Compatibilidade com sistemas operacionais: Windows 7 ou superior, arquitetura 32 e 64 bits;

2.1.3.3. Usabilidade: Plug & play;

2.1.3.4. Conectividade: USB 2.0 ou superior;

2.1.3.5. Resolução: 4k (4096 x 2160 pixels);

2.1.3.6. Taxa de quadros por segundo: 30 fps/4K;

2.1.3.7. Campo de visão (CDV) diagonal: 90°/78°/65°;

2.1.3.8. Câmera: 8 Megapixels;

2.1.3.9. Foco: Automático;

2.1.3.10. Zoom digital: 5x;

2.1.3.11. Correção de luminosidade: Automática, com HDR;

2.1.3.12. Tipo de microfone: Omnidirecional embutido, com cancelamento de ruídos;

2.1.3.13. Microfone: Estéreo;

2.1.3.14. Encaixe ajustável: Clipe universal removível para encaixe;

2.1.3.15. Proteção de privacidade: Removível; e

2.1.3.16. Cabo: 1,5 (um metro e meio) linear de extensão.

2.1.4. Ciclo de vida do objeto

2.1.4.1. A Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visa, entre outros a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

2.1.4.2. Os bens em questão tratam-se de bens comuns de tecnologia da informação e comunicação utilizados para reprodução e captação de voz e imagem em alta qualidade e nitidez. Sabendo-se que esses bens, em suas variadas apresentações de mercado, possuem ciclo de vida útil estimado considerando os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

2.1.4.3. Portanto, com fundamento nos pontos supracitados, temos que esses bens possuem ciclo de útil de 5 (cinco) anos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1.1. A aquisição de equipamentos para a realização de atendimento clínico, por meio da telessaúde, no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS) se justifica devido que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) possui como missão institucional garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada à população do Distrito Federal. Em decorrência disso, necessita de uma grande estrutura assistencial e de vigilância em saúde a fim de prover serviços com níveis de excelência e em caráter ininterrupto para a boa e regular realização e condução das suas atividades.

3.1.2. Atualmente, essa estrutura assistencial e de vigilância em saúde é segmentada em três níveis de atenção, sendo eles: Atenção Primária em Saúde (APS), atenção secundária e terciária, nos termos da Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.3. Por conseguinte, insere-se a Atenção Primária em Saúde como primeiro nível de atenção em saúde que se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, visando desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

3.1.4. Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da

equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

- 3.1.5. É neste nível que os profissionais se articulam para atuar não apenas nas unidades de saúde, como também em espaços públicos da comunidade, na oferta de práticas integrativas e complementares – como fitoterapia, yoga e Reiki – e em visitas domiciliares às famílias.
- 3.1.6. Mais do que prover assistência clínica, o objetivo é estar próximo às pessoas e promover a saúde e a qualidade de vida da comunidade. Esse trabalho de prevenção e conscientização é importante até mesmo para otimizar a alocação de recursos usados em internações e tratamentos de agravos e doenças que poderiam ter sido evitadas, como hipertensão, diabetes, sedentarismo, colesterol e doenças cardiovasculares.
- 3.1.7. Como parte da estratégia da saúde da família, esta Secretaria aderiu, no ano de 2018, a Estratégia e-SUS APS que é uma estratégia para reestruturar as informações da Atenção Primária à Saúde em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. Desta forma, esta secretaria adotou o sistema PEC e-SUS APS como prontuário eletrônico do cidadão, utilizando-o para os pacientes assistidos nas 176 (cento e setenta e seis) Unidades Básicas de Saúde, em todos os serviços da Atenção Primária em Saúde, além da sua expansão para outros serviços neste nível de atenção desde 2022.
- 3.1.8. Objetivando aumentar a resolutividade das equipes da Estratégia Saúde da Família, melhorar e ampliar o acesso aos pacientes e o escopo de atuação multiprofissional, o Ministério da Saúde, órgão responsável pelo desenvolvimento da Estratégia e-SUS APS, disponibilizou, no PEC e-SUS APS versão 5.2, as funcionalidades de teleinterconsulta e prescrição digital para viabilizar o compartilhamento e a transversalidade dos saberes para os profissionais das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes Multiprofissionais - eMulti, equipes de Saúde Bucal - eSB, equipes de Consultório na Rua - eCR e equipe de Atenção Primária Prisional. Assim, o uso dessas funcionalidades disponibilizadas é estratégico para a SES-DF para tornar a teleconsulta uma ferramenta viável e complementar a assistência a saúde.
- 3.1.9. Vale ressaltar que a oferta do atendimento remoto da equipe eMulti viabilizado por estas funcionalidades é um dos indicadores estabelecidos que implicam no financiamento da APS, ou seja, no repasse de recursos do Ministério da Saúde para a SES-DF. Deste modo, os equipamentos adequados e de qualidade, fazem-se imprescindíveis para a utilização das funções disponibilizadas no PEC eSUS APS.
- 3.1.10. Por fim, a pretensa contratação visa prover ao órgão equipamentos para realização de atendimento clínico, por meio da Telessaúde, no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS), viabilizando assim melhoria no acesso e na qualidade da assistência prestada.

3.2. **DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

- 3.2.1. A definição do modelo de contratação surge como consequência direta do entendimento acerca de qual formato apresenta maior potencial para atender as necessidades e entregar os resultados pretendidos com a contratação. Sendo que a maior necessidade atual é o provimento de recursos para a realização de atendimento clínico, por meio da telessaúde.
- 3.2.2. Sendo assim, buscou-se nas diferentes modalidades de contratação identificar àquela que se apresentasse com o maior potencial para o alcance dos objetivos da contratação, pois cada modalidade apresenta vantagens, desvantagens, bem como diferentes níveis de riscos que podem variar em decorrência da realidade de cada organização, natureza das aplicações, entre outros fatores internos e externos.
- 3.2.3. Assim, no que se refere à escolha pela aquisição de novos equipamentos, como caixas de som portáteis para audioconferências e câmeras de videoconferência, que atendam às necessidades do serviço, esta está fundamentada na melhor adequabilidade desses modelos frente à tipicidade dos serviços assistenciais prestados naquele nível de atenção, com agilidade nos processos, sustentabilidade e redução de custos.
- 3.2.4. Além disso, sob o ponto de vista técnico, a contratação em tela é de fundamental importância, pois viabiliza a reprodução e captação de voz e imagem em alta qualidade e nitidez para a realização de consultas clínicas por meio da telessaúde. Isso amplia a quantidade de atendimentos no âmbito da Atenção Primária e, consequentemente, reduz e otimiza os recursos públicos, com a ampliação dos serviços públicos de saúde no Distrito Federal.
- 3.2.5. Portanto, com base em todo o arcabouço analítico levantado no presente estudo, considerando as especificidades dos bens em pauta e as premissas técnicas levantadas, concluímos que as alternativas recomendadas são as que melhor atendem às necessidades e oferecerão as condições mais adequadas e seguras para entrega dos resultados pretendidos.
- 3.2.6. As condições da aquisição foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

3.3. **DOS BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

- 3.3.1. A estimativa de bens foi considerada com base na necessidade de fornecimento de uma caixa de som portátil para audioconferência e uma câmera de videoconferência para cada Equipe de Saúde da Família (ESF), equipe que realiza atendimentos clínicos à população do Distrito Federal, assistidas nos estabelecimentos de saúde da Atenção Primária em Saúde (APS).
- 3.3.2. Ainda, visando atender às demandas subsequentes, decorrente da ampliação do quadro de profissionais da APS por meio da abertura de novos estabelecimentos de saúde e/ou pela ampliação dos existentes, conforme previsão no Plano Distrital de Saúde (PDS), quadriênio 2024 - 2027, e provimento de reserva técnica emergencial, foi estabelecida EXCEPCIONALMENTE margem de segurança de 30% (trinta por cento). Portanto, temos a seguinte quantidade estimada:

Tabela 2 - Estimativa de bens e serviços.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total
1	Caixa de som portátil para audioconferência.	Unidade	1.384
2	Câmera de videoconferência.	Unidade	1.384

3.4. **DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

- 3.4.1. Os principais benefícios potencialmente alcançáveis com o provimento da solução selecionada são os seguintes:
- 3.4.1.1. Eficácia com a telessaúde pacientes residentes em áreas remotas ou com limitações de mobilidade poderão receber atendimento médico especializado sem a necessidade de deslocamento.
- 3.4.1.2. Eficácia no diagnóstico e tratamento precoce, o que pode melhorar os resultados clínicos e aumentar as chances de sucesso no tratamento.
- 3.4.1.3. Eficiência com a redução de tempo de espera, para a realização de consultas, especialmente para serviços especializados, garantindo que mais pessoas tenham acesso aos serviços de saúde disponibilizados pela SES-DF.
- 3.4.1.4. Eficiência mediante a otimização dos recursos disponíveis, permitindo a alocação mais eficiente dos recursos médicos, já que os profissionais podem atender mais pacientes em menos tempo e com menos deslocamentos.
- 3.4.1.5. Efetividade no monitoramento e acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas, permitindo ajustes no tratamento e intervenções mais eficazes.
- 3.4.1.6. Redução de custos associados ao transporte de pacientes para a realização de consultas, exames e profissionais de saúde para a realização de visitas domiciliares.
- 3.4.1.7. Economicidade com a diminuição da necessidade de expansão dos estabelecimentos de saúde e dos custos associados à manutenção e operação desses.

3.5. **DA JUSTIFICATIVA PARA PERMITIR ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.5.1. Por tratar-se de uma contratação para atendimento de necessidade de fornecimento de bens de uso comum dos órgãos da Administração Pública, julga-se conveniente permitir a adesão tardia à Ata de Registro de Preços, como forma de tentar suprir a demanda de crescente por bens dessa natureza, assim como para desonerar a Administração Pública na realização de diversos processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de item com características similares;
- 3.5.2. Dessa forma, esta contratação permite a adesão tardia de órgãos não participantes, nos termos do art. 86, § 2º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.6. **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 3.6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 3 - Alinhamento com o PCA.

Id.	Descrição
27667	Equipamento de audioconferência, tipo portátil, usabilidade plug & play, conectividade USB 2.0 ou superior, potência de saída de áudio de no mínimo 7 watts, alto-falante High Definition (HD), microfone embutido, tipo omnidirecional.
26178	Equipamentos de microinformática Webcam Ultra Hd 4k Pro Com Microfone Embutido.

3.7. **DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.7.1. Conforme disposto na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, "O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 3.7.2. Em linha com essa definição a Súmula TCU n.º 247 dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
- 3.7.3. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:
- "Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."
- 3.7.4. A SES-DF busca sempre manter o máximo alinhamento entre a legislação e os normativos que regulam as contratações públicas e o atendimento às necessidades técnicas definidas, visando o correto compromisso entre a viabilidade técnica e econômica dessas contratações.
- 3.7.5. Desse modo, embora seja uma opção parcelar a pretensa contratação, entendemos que ampliar esse parcelamento, subdividindo o grupo em licitações autônomas, compromete a viabilidade técnica e econômica da contratação. Ao se admitir uma quantidade demasiada de fornecedores há maior número de procedimentos de seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública. Sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a celeridade processual e a economia de escala, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 3.7.6. Ademais, ao se admitir múltiplos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco do surgimento de vários contratos, circunstância que eleva a complexidade dos procedimentos de gestão contratual, comprometendo, assim, o princípio da eficiência administrativa.
- 3.7.7. Outrossim, a garantia do conjunto seria prejudicada uma vez que deveria ser prestada por cada fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais de garantia e comprometendo a disponibilidade dos equipamentos caso ocorra falhas isoladas na prestação da garantia por qualquer dos fornecedores.
- 3.7.8. Ademais, na hipótese de licitação em itens, há severos riscos de inviabilidade de execução do projeto de telessaúde, visto que os equipamentos objeto da pretensão contratual são interdependentes, para a realização do projeto, ou seja, de nada valeria ter a caixa de som portátil para audioconferência e não possuir a câmera de videoconferência e vice e versa.
- 3.7.9. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.
- 3.7.10. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que a admissão da adjudicação por item, desconfigura a caracterização da solução, vez que há riscos de perda da capacidade de integração dos bens, do potencial de compartilhamento de recursos e de descaracterização do objeto da licitação.
- 3.7.11. Assim, o agrupamento, na forma proposta, assegura a competitividade do certame uma vez há no mercado brasileiro considerável número de empresas especializadas em comercialização de equipamentos, assim como a estratégia de contratação (licitação por sistema de registro de preços) potencializa o interesse do mercado.
- 3.7.12. Nessa linha, frisamos que a possibilidade de ampliação do número de potenciais licitantes é um instrumento desejável para que a Administração obtenha melhores ofertas em virtude do aumento da competitividade, porém, este não é o objetivo imediato e primordial de um processo licitatório, que compreendemos ter como direcionador maior a tutela do interesse público, aqui traduzido pelo atendimento à necessidade da Administração da forma mais tecnicamente adequada e economicamente viável.
- 3.7.13. Portanto, a estruturação proposta agrupa de forma segura (técnica e economicamente viável) bens de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

3.8. **DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO**

- 3.8.1. O princípio da padronização visa proporcionar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus objetivos, servindo como um "instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos".
- 3.8.2. De acordo com o art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tem-se;
- (...)
- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- (...)
- 3.8.3. Portanto, a SES-DF deve observar o princípio da padronização, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, levando em consideração as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.
- 3.8.4. Dada a ausência de padronização dos itens objeto da pretensão contratual, fica estabelecido que todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial e utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação.

3.9. DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

- 3.9.1. O art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. Desta forma, recomenda-se consultar o catálogo para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.
- 3.9.2. Por sua vez, o inciso II, do art. 36, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 (*), que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estabelece que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal criar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.
- 3.9.3. Logo, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, procedemos consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.
- 3.9.4. Nessa consulta, constamos que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte do catálogo eletrônico vigente.

3.10. DO SISTEMA TR DIGITAL

- 3.10.1. O proveito do **Sistema TR Digital**, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

3.11. DA MINUTA PADRONIZADA

- 3.11.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como **minuta padronizada** para confecção do presente **termo de referência**, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.
- 3.11.1.1. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto lícitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82, tais como a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP) com acréscimo de todas as previsões legais pertinentes a esse procedimento (item 10 deste instrumento), assim como em relação ao tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais, visando à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento à Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e ao Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (item 9.4. deste instrumento).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 4.1.1.1. Provimento de recursos de audioconferência para reprodução de conversações com alta qualidade;
- 4.1.1.2. Provimento de recursos de audioconferência para captação de conversações, independente do ângulo em que a voz for emitida;
- 4.1.1.3. Provimento de recursos de audioconferência e câmeras de videoconferência portáteis, de fácil transporte e manuseio, para instalação e desinstalação em diferentes ambientes; e
- 4.1.1.4. Provimento de câmeras de videoconferência, para captação e transmissão de vídeo em tempo real, com alta definição e nitidez de imagem.

4.2. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

- 4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. DOS REQUISITOS LEGAIS

- 4.3.1. O presente processo de contratação obedecerá ao disposto no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e a outras legislações aplicáveis.

4.4. DOS REQUISITOS TEMPORAIS

- 4.4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE.

4.5. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

- 4.5.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados da CONTRATANTE, sob o ponto de vista da área demandante, com a finalidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e a privacidade dos dados.

4.6. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 4.6.1. No que tange aos aspectos culturais e sociais, as equipes devem realizar análise de impacto de mudanças na infraestrutura física e na adoção de novos bens que envolvam mudança cultural na instituição. Além disso, todos os produtos resultantes do fornecimento de bens e àqueles que orientaram sua elaboração, implementação e uso deverão estar redigidos em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.
- 4.6.2. Os profissionais em atendimento no ambiente da SES-DF, deverão se apresentar devidamente identificados e vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize a falta de comprometimento da boa imagem institucional.
- 4.6.3. Os profissionais também deverão respeitar a todos os colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

4.7. DOS REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 4.7.1. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica de 32 e 64 bits.

4.8. DOS REQUISITOS DE PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO

- 4.8.1. Não serão exigidos requisitos de projeto de implementação para a presente contratação.

4.9. DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

- 4.9.1. Não serão exigidos requisitos de projeto de implantação para a presente contratação.

4.10. **DOS REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 4.10.1. O prazo de garantia técnica dos bens é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 4.10.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;
- 4.10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 4.10.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 4.10.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 4.10.6. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada;
- 4.10.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE;
- 4.10.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- 4.10.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATADA ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 4.10.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.10.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.11. **DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE**

- 4.11.1. Os serviços de garantia, manutenção e assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.12. **DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE**

- 4.12.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

4.13. **DOS REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

- 4.13.1. O fornecimento dos equipamentos estão condicionados ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) emitida pela CONTRATANTE;
- 4.13.2. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues;
- 4.13.3. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via ligação telefônica;
- 4.13.4. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.14. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE**

- 4.14.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 4.14.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 4.14.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes do fornecimento dos bens;
- 4.14.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar Termo de Ciência - Apêndice V, declarando manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, salvo se expressamente autorizado.
- 4.14.5. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;
- 4.14.6. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.14.7. As obrigações constantes deste Instrumento não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 4.14.8. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;
- 4.14.9. A CONTRATADA se compromete a dar ciência e obter o aceite formal da direção e colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações;
- 4.14.10. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus colaboradores visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Instrumento e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;
- 4.14.11. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;
- 4.14.12. A CONTRATADA deverá promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;
- 4.14.13. A CONTRATADA deverá implementar procedimentos e mecanismos de segurança da informação, de forma a garantir a integridade, privacidade e confidencialidade dos seus dados, dos dados dos cidadãos e da CONTRATANTE. A segurança da informação deverá incluir procedimentos para controle do acesso à

informação, procedimentos para proteção de dados e voz, e procedimentos para realização de troca de dados;

4.14.14. Para os casos de desligamento do profissional ou dispensa (seja ela por justa causa ou não), além da legislação vigente, serão adotados os seguintes procedimentos:

4.14.14.1. Comunicação formal e tempestiva à CONTRATANTE com os dados do profissional e da situação em questão;

4.14.14.2. Revogação dos acessos aos ambientes e sistemas;

4.14.14.3. Devolução de todo e qualquer objeto utilizado no ambiente de trabalho de propriedade da CONTRATANTE que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA.

4.14.15. Os colaboradores da CONTRATADA que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, devem ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos até o seu retorno;

4.14.16. Na estrutura de rede, utilizada para a prestação dos serviços contratados, não poderão ocorrer desenvolvimento ou testes de quaisquer aplicativos;

4.14.17. A CONTRATADA deverá realizar manutenção de “backups” (cópias de segurança) de todas as informações registradas referentes aos registros (logs) dos atendimentos realizados mensalmente. Ao final do Contrato, as mídias referentes aos dois últimos backups realizados serão entregues à CONTRATANTE.

4.15. **DOS REQUISITOS DE LOGÍSTICA REVERSA**

4.15.1. A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. Conforme previsão legal, os sistemas de logística reversa serão estendidos a produtos e embalagens considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

4.15.2. Considerando a tipicidade dos bens, é de responsabilidade da CONTRATADA a logística reversa dos bens e componentes substituídos no período de vigência de garantia técnica.

4.16. **DA SUSTENTABILIDADE**

4.16.1. A CONTRATADA deverá declarar, conforme Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental - Apêndice VII, que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.17. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA SOLIDARIEDADE**

4.17.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.18. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.18.1. Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, assim como não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas do objeto da pretensão contratual, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

4.18.2. A vedação à participação das cooperativas se reflete na dificuldade de controle e responsabilização pelos bens fornecidos e respectivos serviços de garantia e assistência técnica, visto que cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade do fornecimento dos bens, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

4.18.3. Ainda, não podemos deixar de pontuar que a vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

4.18.4. Soma-se ao exposto o fato que o objeto da contratação exige a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, requerendo, portanto, empresa constituída sob a forma empresarial, com estrutura sólida, histórico e capacidade de prestar os serviços nos termos e condições estabelecidos pela Administração.

4.18.5. A ausência de consórcio ou cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a participação de consórcio.

4.18.6. Logo, essa vedação visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartel para manipular os preços nas licitações.

4.18.7. Portanto, temos que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativas, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.18.8. Não será admitida subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

4.19. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens - Apêndice I, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus Apêndices.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens.

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução—por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.9. Realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos bens fornecidos e para esclarecimento de dúvidas.

5.1.10. Receber os colaboradores e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos bens fornecidos, tomando as

providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades, ficando a Contratante, por sua vez, a responsabilidade por providenciar o espaço físico, mobiliário e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário.

5.1.11. Atestar o recebimento dos bens para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados.
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato.
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 5.2.9. Entregar o objeto da contratação de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Apêndices.
- 5.2.10. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 5.2.11. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 5.2.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2.13. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Documento, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.2.14. Estabelecer que seus colaboradores com acesso ao ambiente de operação quanto da obrigatoriedade de assinar Termo de Ciência, declarando manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Termo de Ciência, antes de obter acesso às instalações de operação.
- 5.2.15. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, qualquer irregularidade no fornecimento dos bens que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível.
- 5.2.16. Prestar a devida orientação técnica necessária para a perfeita utilização de todos os bens, de modo a obter o máximo desempenho deste.
- 5.2.17. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a vigência do contrato.
- 5.2.18. Em nenhuma hipótese será admitido que os colaboradores da CONTRATADA estejam trabalhando sem os equipamentos de proteção individual (EPI), requeridos para o desempenho de cada uma das tarefas específicas, caso necessário.
- 5.2.19. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões e assistência técnica de interesse da SES-DF em relação os bens que envolvam os objetos neste Termo de Referência e seus Apêndices.
- 5.2.20. Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e prevenção de acidente no desempenho de cada etapa das funções especificadas.
- 5.2.21. Afastar e substituir qualquer um dos técnicos alocados no fornecimento dos bens desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução do objeto ou às normas da SES-DF.
- 5.2.22. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de equipamentos de propriedade da SES-DF.
- 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 08 de março de 2013.
- 5.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2.25. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital n.º 44.701, de 05 de julho de 2023.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1.1. O gestor do contrato emitirá a OFB para a entrega dos bens desejados.
 - 6.1.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os bens com as mesmas configurações e quantidades definidas na OS.
 - 6.1.1.3. A OFB é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil - inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de bens;
 - 6.1.1.4. Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante OFB, a ciência do Preposto deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas pós recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, a CONTRATANTE considerará a OFB como recebida pela CONTRATADA;
 - 6.1.1.5. As OFB conterão, no mínimo, as seguintes informações:
 - I - Numeração;
 - II - Descrição da solicitação;
 - III - Identificação do Gestor do Contrato;
 - IV - Especificações quanto ao tipo e ao volume da demanda (incluindo descrição de macro atividades a serem executadas, quando aplicável);
 - V - Especificação quanto a prazos de execução;
 - VI - Especificação quanto a remuneração; e
 - VII - Outras informações necessárias, quando for o caso.

6.1.1.6. Os prazos específicos, quando não fixados no modelo de execução ou nos requisitos específicos do item, serão consignados na respectiva OFB. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão considerados horas corridas e/ou dias úteis, conforme o caso;

6.1.1.7. As OFB serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura. Ao início de um novo ano, a numeração da OFB poderá ser reiniciada. As OFB poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado. Um modelo genérico de OFB é apresentado no Apêndice I, sendo que, a critério da CONTRATANTE, este modelo poderá ser alterado a qualquer tempo para atender às necessidades do serviço - devendo manter as informações mínimas necessárias à sua correta execução;

6.1.1.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar o fornecimento dos bens contratados, negando o recebimento ou o atendimento às OFB, exceto nas situações previstas em Lei;

6.1.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar o fornecimento dos bens impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

6.1.1.10. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste Termo de Referência.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. As embalagens dos equipamentos e dispositivos deverão ser originais do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições, acompanhadas das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.2.2. Os equipamentos entregues deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.3. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

6.3.1. As entregas deverão ser realizadas na **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO**, localizada no PARQUE DE APOIO - SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 6 CEP: 71215-000, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

6.4. DAS FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

6.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.5. DO PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.6. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

6.6.1. Cada Ordem de Fornecimento de Bens conterá o volume de bens demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Apêndice I.

6.7. DO MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

6.7.1. São documentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 6.7.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA;
- 6.7.1.2. Chamados técnicos registrados em website da CONTRATADA;
- 6.7.1.3. Ordens de Fornecimento de Bens;
- 6.7.1.4. Ofícios;
- 6.7.1.5. Relatórios;
- 6.7.1.6. Correio eletrônico corporativo;
- 6.7.1.7. Demais meios previstos no documento convocatório

6.8. DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

6.8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante o fornecimento dos bens não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

6.8.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - Apêndice IV, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência - Apêndice V, a ser assinado por todos os colaboradores da CONTRATADA diretamente envolvidos no fornecimento dos bens contratados (colaboradores e/ou prepostos diretamente envolvidos).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

7.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos bens, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. DA FISCALIZAÇÃO

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

7.7.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 7.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.7.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 7.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.3.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que este tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.7.4. DO GESTOR DO CONTRATO

- 7.7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento de Bens, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 7.7.4.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.8. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 7.8.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life);
- 7.8.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;
- 7.8.3. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil;
- 7.8.4. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;
- 7.8.5. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos, etc.
- 7.8.6. Todas as licenças, referentes aos *softwares* e *drivers* solicitados e/ou necessários ao uso dos bens, devem estar registrados para utilização da CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “*shareware*” ou “*trial*”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta;
- 7.8.7. A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos, ou uma fração desses, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade; e
- 7.8.8. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada para substituir todos os bens rejeitados, sem custo adicional.

- 7.9. **DOS PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO**
- 7.9.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 7.9.1.1. A inspeção nos equipamentos fornecidos será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante.
- 7.9.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos bens, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

- 7.10. **DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS**
- 7.10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará níveis de serviço, para aferição do tempo de atividade. Os níveis mínimos de serviço definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados dos serviços contratados e o desempenho da CONTRATADA, conforme será apresentado mais adiante. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na fatura, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado.
- 7.10.2. Os níveis de serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo no fornecimento dos bens. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos bens e pela efetiva entrega de resultados.
- 7.10.3. Na medição dos valores para faturamento de cada Ordem de Fornecimento de Bens será apurado o afastamento dos indicadores de medição de resultado em relação às metas estabelecidas. Nos casos em que o afastamento apontar o desempenho abaixo da meta exigida será calculado o valor do ajuste (desconto/glosa) a ser aplicado sobre o faturamento – de acordo com os critérios fixados para cada indicador. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas.
- 7.10.4. Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente à CONTRATANTE, ficando a critério exclusivo desse, avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

Tabela 4 - Indicador de Atraso no Fornecimento do Equipamento.

IAE - Indicador de Atraso no Fornecimento do Equipamento.	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos bens constantes na Ordem de Fornecimento de Bens
Meta a cumprir	IAE <= 0 A meta definida visa garantir a entrega dos bens constantes nas Ordem de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	INS1 = TEX – TEST Onde: INS1 – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução: corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS: corresponde ao prazo constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador: IAE ≤ 0 - Pagamento integral da OFB. IAE 1 ≤ 60 - Aplica-se glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. IAE ≥ 60 - Aplica-se glosa de 10% sobre o valor OFB ou fração em atraso, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.

- 7.10.5. Considerando o princípio da finalidade, caso sejam verificadas incompatibilidades e/ou inconsistências, a CONTRATANTE poderá revisar fórmulas e parâmetros de cálculo de quaisquer dos indicadores de níveis mínimos de serviço previstos na presente contratação com o objetivo de lhe assegurar a aderência destes à essência do que se busca efetivamente aferir.
- 7.10.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.10.6.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.10.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.10.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.10.7. A utilização de níveis mínimos de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 7.11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO**
- 7.11.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Tabela 5 - Gradação de correspondência para aplicação da sanção de multa.

Grau	Correspondência	Nível
1	Multa de 0,50% sobre o valor contrato.	Baixa
2	Multa de 1,00% sobre o valor contrato.	Média
3	Multa de 2,50% sobre o valor contrato.	Alto
4	Multa de 5,00% sobre o valor contrato.	Grave

7.11.2. Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação da multa de acordo com os níveis de gradação definidos, quando for observada a ocorrência das seguintes infrações, sendo que penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

Tabela 6 - Ocorrência de desconformidade.

Id.	Ocorrência de desconformidade (OD)	Referência	Grau
OD1	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato E/OU atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	1
OD2	Deixar de cumprir os requisitos legais, sociais e ambientais relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação E/OU deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada E/OU deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos bens contratados (explícitos ou derivados).	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
OD3	Executar, durante a vigência contratual, fornecimento incompleto ou paliativo como por permanente E/OU deixar de realizar a complementação do fornecimento em razão de incompletude E/OU situação correlata.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
OD4	Utilizar as dependências ou os recursos da CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO E/OU executar o objeto em desacordo com as instruções e normas internas da CONTRATANTE.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
OD5	Permitir que seus colaboradores realizem atividades sem a identificação obrigatória ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário e/ou obrigatório E/OU permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais E/OU não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
OD6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada E/OU recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
OD7	Utilizar ou manter na execução direta do objeto, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pela CONTRATANTE.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
OD8	Recusar-se a entregar à CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso E/OU fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
OD9	Deixar de cumprir horários relacionados ao fornecimento dos bens E/OU deixar de cumprir critérios de disponibilidade E/OU deixar de cumprir requisitos de cobertura ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pela CONTRATANTE.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
OD10	Deixar de cumprir determinação ou instrução formal da CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
OD11	Recusar o fornecimento dos bens amparados pelo objeto do CONTRATO E/OU recusar-se a corrigir erros ou falhas nos bens contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
OD12	Recusar, suspender ou interromper o fornecimento dos bens contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
OD13	Destruir ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade da CONTRATANTE E/OU expor o ambiente tecnológico da CONTRATANTE a riscos de Segurança da Informação, por culpa ou dolo de seus agentes.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
OD14	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando no comprometimento dos benefícios e funcionalidades da contratação.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
OD15	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente E/OU praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer E/OU praticar de modo a beneficiar-se indevidamente dos resultados.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
OD16	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios e/ou bases de dados das ferramentas gerenciais de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos indicadores de níveis de serviço.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
OD17	Deixar de cumprir a GARANTIA TÉCNICA durante seu período de vigência e/ou deixar de prestar assistência técnica coberta pela garantia e/ou executar a garantia ou a assistência técnica em desacordo com as obrigações e/ou os prazos contratados.	Por evento/infração, por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4

7.11.3. Cada ocorrência de desconformidade esta associada a um nível de gradação, os quais estão associados a multas. Assim a cada infração serão aplicadas a multas de acordo com nível de gradação da infração cometida. Ao exceder o limite máximo de 10 (dez) infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, a CONTRATANTE deverá

avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da INEXECUÇÃO TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

7.11.4. Caso seja identificado o inadimplemento na execução do objeto, serão aplicadas multas de acordo com os níveis de gradação, ou seja, cada ocorrência corresponde a um nível de gradação, que por sua vez, corresponde a uma multa que deverá ser aplicada a CONTRATADA.

7.11.5. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. DAS MÉTRICAS DE FATURAMENTO E MODELO DE REMUNERAÇÃO

8.2.1. O faturamento para pagamento deverá ocorrer por Ordem de Fornecimento de Bens compreendendo os bens prestados em cada item de faturamento, da seguinte forma:

Fórmula: Faturamento = (Ordem de Fornecimento de Bens - Glosa Nível de Serviço) onde:

8.2.2. Faturamento = Remuneração devida à CONTRATADA pelo fornecimento dos bens demandados em uma Ordem de Fornecimento de Bens, considerando as quantidades efetivamente entregues/prestadas e os valores estabelecidos em Contrato.

8.2.3. Glosa Nível de Serviço = Reduções no pagamento em função do descumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme critérios de reduções no pagamento.

8.3. DA LIQUIDAÇÃO

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.4.2.1. o prazo de validade;
- 8.4.2.2. a data da emissão;
- 8.4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.4.2.5. o valor a pagar; e
- 8.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

8.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.4.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.4.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.4.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA

não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

8.5.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, que não seja devido a atrasos da CONTRATADA, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal;

8.5.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.6. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.6.1. O pagamento será realizado por **EM PARCELA ÚNICA**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. As condições de pagamento seguem as práticas de mercado para o segmento.

9. DA FORMA E CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, em atenção art. 114, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e ao inciso I do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1.1. A escolha pelo critério de julgamento de menor preço por grupo, esta pautada no comprometimento técnico e econômico da contratação. Isso porque, ao se admitir uma quantidade demasiada de fornecedores há maior número de procedimentos de seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a celeridade processual e a economia de escala, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.1.1.2. Ademais, ao se admitir múltiplos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco do surgimento de vários contratos, circunstância que eleva a complexidade dos procedimentos de gestão contratual, comprometendo, assim, o princípio da eficiência administrativa.

9.1.1.3. Outrossim, na hipótese de licitação em itens, há severos riscos de inviabilidade de execução do projeto de telessaúde, visto que os equipamentos objeto da pretensão contratual são interdependentes, desta forma, foram agrupados considerando a viabilidade técnica voltada à integridade do objeto, os resultados a serem alcançados.

9.1.1.4. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão n.º 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

9.1.1.5. Além disso, considerando que nenhum dos itens que compõem a pretensão contratual são considerando de grande vulto e que o objeto é constituído de bens comuns com características homogêneas, entendemos não haver qualquer restrição ao universo de potenciais licitantes, havendo no mercado competidores individuais em número suficiente para garantir a competitividade do certame, tanto em termos de quantidade e como de capacidade técnica.

9.1.1.6. Desse modo, consideramos que a admissão da adjudicação por grupo, mantém a caracterização da solução, sem que ocorra riscos de perda da capacidade de integração dos bens, do potencial de compartilhamento de recursos e da caracterização do objeto da licitação e mantendo de forma simplificada a gestão e fiscalização do contrato em uma única avença, temos que a escolha pelo critério de julgamento de menor preço por grupo se mostra pertinente.

9.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e seus Apêndices, bem como àquelas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável em consonância com o disposto no art. 59, incisos I a V da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. DO MODO DE DISPUTA

9.2.1. O **MODO DE DISPUTA SERÁ ABERTO**, em consonância com o inciso I do Art. 56 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.2. A opção por este modo de disputa esta relacionada a melhor adequabilidade desse modo, as contratações via pregão, cujo critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

9.2.3. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que apresenta o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

9.2.4. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos, públicos e decrescentes, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) apresentarem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa).

9.2.5. Os preços em disputa aberta são claros para melhor competição entre os participantes. Tal circunstância, mitiga riscos de fracasso e contribui para que a licitação alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

9.2.6. Ademais, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do “modo aberto” venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

9.3. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

9.3.1. DA COTA RESERVADA

9.3.1.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital n.º 4.611, de 9 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito NÃO se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a fixação de cotas para a presente contratação apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos, em especial no que tange à obtenção de ganho de escala.

9.3.1.2. A redução do potencial de ganho de escala na comercialização dos itens do certame, que se configuram como produtos altamente padronizados, podem trazer impactos negativos ao preço final do processo de licitação, o que vai de encontro a um dos principais objetivos das licitações conduzidas por esta Secretaria, que é reduzir o preço dos bens contratados em função do ganho de escala com o número expressivo de itens adquiridos.

9.3.1.3. Outrossim, não podemos deixar de considerar que com o estabelecimento de cotas possibilitará a contratação de diferentes múltiplos fornecedores para o objeto da pretensa contratação, circunstância que possivelmente ocasionará a perda de uniformidade e padronização dos itens, tem-se o surgimento de vários contratos administrativos, circunstância que eleva a complexidade dos procedimentos de gestão contratual, tais como: reuniões e controle documental de múltiplos contratados, logística de entrega, recebimento, acionamento e acompanhamento dos serviços de garantia técnica, comprometendo, assim, o princípio da

eficiência administrativa.

9.3.1.4. De igual modo, com o estabelecimento de cotas haverá a necessidade de análise e emissão de parecer técnico acerca dos requisitos de qualificação técnica de múltiplos fornecedores, impactando diretamente na equipe técnica de apoio a realização do certame.

9.3.1.5. Ainda, com o advento de múltiplos contratos, no curso da execução contratual, caso surja fato superveniente que demande a Administração promover o adimplemento contratual quantitativo, essa terá que instruir e fundamentar múltiplas solicitações, as quais demandaram múltiplas análises e manifestações jurídicas, circunstância que se mostra pouco produtiva.

9.3.1.6. Ademais, não podemos deixar de citar que com o advento do fornecimento de dispositivos de diferentes marcas e modelos, haverá sensível impacto na adaptabilidade dos usuários finais, uma vez que equipamentos de diferentes marcas e modelos possuem interface e configuração de usabilidade distintas.

9.3.1.7. Desta forma, para suportar o uso desses dispositivos a equipe técnica deverá absorver previamente conhecimentos técnicos sobre diferentes equipamentos empregados para a mesma finalidade, circunstância que ampliará o tempo e esforço depreendido na capacitação dos colaboradores, bem como na divulgação de orientação aos usuários finais, situação que não se apresenta vantajosa para a Administração.

9.3.1.8. No mais, espera-se que a empresa vencedora do certame em questão possua capacidade técnica operacional para realizar a distribuição e o controle de um volume expressivo de equipamentos, bem como para o desempenho das atividades de suporte técnico.

9.3.1.9. Por fim, consideramos pertinente registrar que apesar de não ter a estabelecer cotas reservadas, o processo licitatório abrangerá empresas interessadas, independente do porte, desde que se encontrem aptas a participação do certame nos termos estabelecidos no Edital, com vistas a ampliar a competitividade entre os concorrentes.

9.3.2. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

9.3.2.1. Em observância aos art. 25, §2º, da Lei 4.611, de 9 de agosto de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2 de julho 2014, conforme explanado acima, **não** serão destinados itens a participação **Exclusiva** das entidades preferenciais.

9.4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.4.1. A PROPOSTA de preços deverá ser apresentada de acordo com o Modelo de Proposta - Apêndice VI, contendo o resumo da proposta de preços, observando estritamente a descrição dos itens e os quantitativos objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir a permitir seu adequado julgamento, e a documentação técnica da solução ofertada. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ter prazo de validade não inferior a **90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS** dias a contar de sua apresentação;

9.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas no fornecimento dos bens, tais como (não se limitando a): transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados no fornecimento dos bens, tais como (não se limitando a): deslocamentos, hospedagens, treinamentos, etc.

9.4.3. A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua PROPOSTA, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação;

9.4.4. As propostas de preços das empresas licitantes devem trazer, ainda, a identificação clara e precisa das marcas e modelos dos equipamentos ofertados com os respectivos acessórios (quando houver), acompanhada do datasheet, encarte, catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada dos itens ofertados, indicando a página que contém a descrição da facilidade exigida, incluindo ainda o detalhamento dos custos unitários no fornecimento dos bens.

9.5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.2.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

9.5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

9.5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014);

9.5.3.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

9.5.3.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.5.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.5.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

9.5.4.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

9.5.4.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \text{-----} \\
 & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\
 \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \text{-----} \\
 & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\
 \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \text{-----} \\
 & \text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}
 \end{aligned}$$

- 9.5.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior.
- 9.5.4.7. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.
- 9.5.4.8. As exigências anteriormente citadas são necessárias para comprovação de que a LICITANTE possua capacidade qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto, dado que a contratação de LICITANTE incapaz de executar a avença, ocasionará a não obtenção do objeto contratado e consequentemente o descumprimento das obrigações contratuais e àquelas previstas em legislação específica.
- 9.5.4.9. Ademais, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a CONTRATANTE na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Para fins de comprovação de que a proponente possui capacitação técnica e experiência no fornecimento de bens correlatos aos deste Documento, deverá, nos termos do art. 67, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com a sua proposta, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a PROPONENTE executado ou estar fornecendo bens de características técnicas compatível ao objeto deste Documento. Assim a PROPONENTE, deve satisfazer as seguintes exigências:

9.6.1.1. Comprovar expressamente que já forneceu, no mínimo, **10% (dez por cento) do quantitativo estimado, em pelo menos um item do grupo**, com características compatíveis com o objeto da presente pretensão contratual.

A presente exigência se faz necessária para comprovação de que a LICITANTE possua capacidade técnica operacional no fornecimento de bens objeto da pretensão contratual, nos quantitativos pretendidos e dentro dos prazos de entrega preconizados. Além disso, visa assegurar que a LICITANTE possua capacidade técnica operacional indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais quanto a garantia técnica dos bens que se pretende adquirir.

9.6.2. Para fins de comprovação e diligência, somente serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- 9.6.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço completo da emitente;
- 9.6.2.2. Razão Social da PROPONENTE;
- 9.6.2.3. Número e vigência do contrato;
- 9.6.2.4. Objeto do contrato;
- 9.6.2.5. Descrição dos bens fornecidos;
- 9.6.2.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;
- 9.6.2.7. Local e data de emissão;
- 9.6.2.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e telefone para contato; e
- 9.6.2.9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

9.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.4. Excepcionalmente, **será vedado o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica**, visto que múltiplas execuções de objetos menores não capacitam, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores e mais complexos como esse previsto neste Termo de Referência e seus Apêndices, e que visam mitigar os altos riscos de falha parcial ou total na execução e uma possível paralisação no fornecimento de bens à SES-DF.

9.6.5. Na ocorrência de atestados emitidos por empresas estrangeiras, deverão traduzir para a língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, (por tradutor juramentado) o(s) seu(s) atestado(s) internacional(is).

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

10.1.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, para a concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, de acordo com item 2.4.2 do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS, e alterações vigentes.

10.1.3. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com parágrafo único do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do § 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

10.2. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.2.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEEC), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no art. 208, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e § 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

- 10.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 10.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 10.3.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.
- 10.3.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 10.3.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

10.4. **DA JUSTIFICATIVA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 10.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o pretenso certame fundamenta-se no art. 190, Incisos I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes.
- 10.4.2. Ademais, o uso do Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame possibilitará a aquisição parcelada, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária do órgão, viabilizando implementação faseada e programação da solução.
- 10.4.3. Ainda, considera-se boa prática a sistematização das compras em sistema de registro de preços, por ser legislação de dinamização da gestão pública, na medida em que confere transparência às compras e propicia o melhor planejamento das aquisições e norteia-se pelo princípio constitucional da eficiência e eficácia.
- 10.4.4. Por fim, a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O valor total estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 3.156.862,48 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Tabela 7 - Estimativa de preços da contratação.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Caixa de som portátil para audioconferência.	244880	Unidade	1.384	R\$ 993,47	R\$ 1.374.962,48
	2	Câmera de videoconferência.	479217	Unidade	1.384	R\$ 1.287,50	R\$ 1.781.900,00
Valor total estimado				R\$ 3.156.862,48			

- 11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 11.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 11.4. Em consonância com o art. 24, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Nesse viés, o orçamento estimado para a pretensa contratação **não possuirá caráter sigiloso**.

12. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 12.2.1. Unidade Orçamentária: 926119 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
- 12.2.2. Fonte de Recursos: 138 / 100
- 12.2.3. Programa de Trabalho: 10.301.6202.4208.5612 / 10.126.8202.1471.0087
- 12.2.4. Elementos de Despesa: 4.4.90.52 - 33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto e 4.4.90.52.35 - Equipamentos de Microinformática;
- 12.2.5. Plano Interno: N/A
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. **DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

Tabela 8 - Cronograma Físico Financeiro.

Evento	Prazo estimado	Valor
Evento 1	2025	R\$ 3.156.862,48

13. **DA DESCRIÇÃO DOS APÊNDICES**

- Apêndice I - Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens
- Apêndice II - Termo de Recebimento Provisório
- Apêndice III - Termo de Recebimento Definitivo
- Apêndice IV - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo
- Apêndice V - Termo de Ciência

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas pela Área Demandante. Além disso, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento dos autos.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
OSMAR DA SILVA FERREIRA Diretor de Governança de Tecnologia da Informação Matr. 1680990-4	LIDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA Gerente de Qualidade na Atenção Primária Matr. 0183125-9	CÉLIO DE SOUZA LUCIANO Gerente de Requisitos Negociais Matr. 1714452-3

15. AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

ANDERSON FREIRE DE SOUZA
Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde
Coordenador Especial

Apêndice I - Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens

Ordem de Fornecimento de Bens ____/____/____									
O Gestor do Contrato n.º ____/____/____ SES-DF, celebração entre esta pasta e a empresa _____, tendo como objeto _____, no uso de suas atribuições, determina a entrega dos bens nas especificações e quantidades descritas a seguir.									
Especificação dos bens									
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total item				
Valor total									
Cronograma de entrega									
Item	Prazo (em dias)	Data de início		Data de entrega					
Informações complementares									

Brasília, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

Apêndice II - Termo de Recebimento Provisório

Termo de Recebimento Provisório	
N.º da Ordem de Fornecimento de Bens	
N.º do Contrato	
Contratada	
Objeto	
Responsável pelo recebimento	

Por este instrumento ATESTAMOS, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que os bens relacionados na Ordem de Fornecimento de Bens acima identificada foram recebidos PROVISORIAMENTE nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios aceitação definidos pela CONTRATANTE neste Termo de Referência. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao CONTRATO supracitado.

Descrição dos bens recebidos provisoriamente					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total item
Valor Total					

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

Apêndice III - Termo de Recebimento Definitivo

Termo de Recebimento Definitivo	
N.º da Ordem de Fornecimento de Bens	
N.º do Contrato	
Contratada	
Objeto	
Responsável pelo recebimento	

Por este instrumento ATESTAMOS, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que os bens relacionados na Ordem de Fornecimento de Bens acima identificada foram recebidos DEFINITIVAMENTE nesta data, pois atendem aos critérios de aceitação definidos pela CONTRATANTE no Termo de Referência.

Descrição dos bens recebidos definitivamente					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total item
Valor Total					

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

Apêndice IV - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.700/0001-08**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, representada por seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato n.º _____/_____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;

Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

O consentimento mencionado no Parágrafo Segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a identificar seus diretores, colaboradores e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada **PORTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus colaboradores e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 115 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> Representante legal	<Nome> Matrícula: <XXXXXXXX>
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Apêndice V - Termo de Ciência

Introdução			
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos colaboradores da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de colaboradores da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos colaboradores envolvidos no fornecimento dos bens contratados.			
Identificação			
Contrato			
Objeto			
Contratada		CNPJ	
Preposto		CPF	
Gestor do Contrato		Matr.	
Ciência			
Por este instrumento, os colaboradores abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.			
Colaboradores da CONTRATADA			
Nome do colaborador	CPF	Assinatura	

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Apêndice VI - Modelo de Proposta

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, apresenta proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º _____/_____, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente, no valor de R\$ _____ <em algarismo e por extenso>, referente à:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Caixa de som portátil para audioconferência.	244880	Unidade	1.384	R\$	R\$
	2	Câmera de videoconferência.	479217	Unidade	1.364	R\$	R\$
Valor total							R\$

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos que esta proposta possui validade de 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação.

Declaramos que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no fornecimento dos bens estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis.

Declaramos, ainda, que inexistirá qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Apêndice VII - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º _____/_____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____, representada por seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____, que atende os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 7º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em especial que produz/comercializa bens:

a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Apêndice VIII - Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar - ETP - SES/GAB/CTINF/DGTI

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 00060-00215958/2024-65

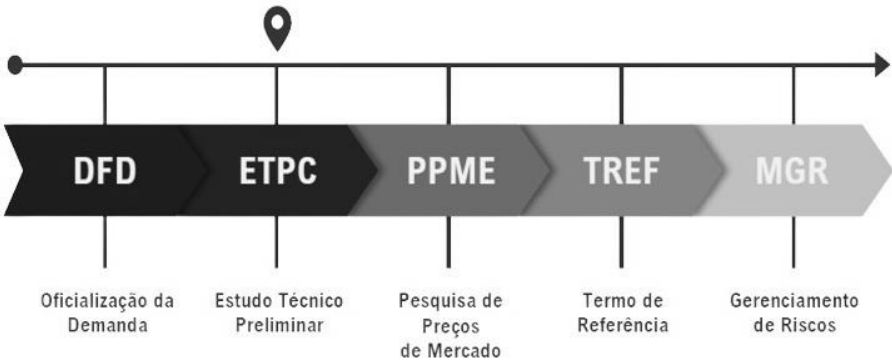
2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que descreve as análises realizadas quanto às condições da contratação em termos de necessidades, resultados pretendidos, requisitos, alternativas, escolhas, custos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da pretensão e integra a fase de Planejamento da Contratação, conforme regulamentado no Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Em sentido geral, a necessidade de realizar estudos técnicos preliminares, como etapa fundamental do planejamento de uma contratação, decorre antes de tudo dos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal:

(...)
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (BRASIL, 1988).
(...)

Eficiência pode ser entendida como a maximização da capacidade dos recursos disponíveis, isto é, obter o melhor resultado com menos recursos, visando qualificar o gasto público sem se descuidar dos demais princípios constitucionais.



Assim, no presente documento, os Integrantes Técnicos e Requisitantes da Equipe de Planejamento da Contratação, ora designados pela Ordem de Serviço n.º 8, de 14 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 31, de 15 de fevereiro de 2024, considerando demais referências legais e normativas aplicadas às compras públicas dedicaram-se a analisar aspectos fundamentais relacionados à demanda em questão, tais como: adequação técnica; funcionalidades e requisitos; adequação às normas vigentes; modelos de execução; capacidade do mercado; estimativa preliminar de custos; e viabilidade econômico-financeira do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formulada pela Gerência de Qualidade na Atenção Primária, da Diretoria da Estratégia Saúde da Família (DESF), que apresentou, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 7/2024 (139352654), a necessidade de contratação de equipamentos de audioconferência e de microinformática, visando atender às necessidades da Atenção Primária em Saúde (APS) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) para que os profissionais de saúde possam realizar atendimentos clínicos a pacientes do Distrito Federal por meio da Telessaúde.

Em análise da demanda, constata-se que, devido a missão institucional da SES-DF, há necessidade de uma grande estrutura assistencial e de vigilância em saúde a fim de prover serviços com níveis de excelência e em caráter ininterrupto para a boa e regular realização e condução das suas atividades.

Atualmente, essa estrutura assistencial e de vigilância em saúde é segmentada em três níveis de atenção, sendo eles: Atenção Primária em Saúde (APS), atenção secundária e terciária, nos termos da Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por conseguinte, insere-se a Atenção Primária em Saúde como primeiro nível de atenção em saúde que se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, visando desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

É neste nível que os profissionais se articulam para atuar não apenas nas unidades de saúde, como também em espaços públicos da comunidade, na oferta de práticas integrativas e complementares – como fitoterapia, yoga e Reiki – e em visitas domiciliares às famílias.

Mais do que prover assistência clínica, o objetivo é estar próximo às pessoas e promover a saúde e a qualidade de vida da comunidade. Esse trabalho de prevenção e conscientização é importante até mesmo para otimizar a alocação de recursos usados em internações e tratamentos de agravos e doenças que poderiam ter sido evitadas, como hipertensão, diabetes, sedentarismo, colesterol e doenças cardiovasculares.

Como parte da estratégia da saúde da família, esta Secretaria aderiu, no ano de 2018, a Estratégia e-SUS APS que é uma estratégia para reestruturar as informações da Atenção Primária à Saúde em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da

Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. Desta forma, esta secretaria adotou o sistema PEC e-SUS APS como prontuário eletrônico do cidadão, utilizando-o para os pacientes assistidos nas 176 (cento e setenta e seis) Unidades Básicas de Saúde, em todos os serviços da Atenção Primária em Saúde, além da sua expansão para outros serviços neste nível de atenção desde 2022.

Objetivando aumentar a resolutividade das equipes da Estratégia Saúde da Família, melhorar e ampliar o acesso aos pacientes e o escopo de atuação multiprofissional, o Ministério da Saúde, órgão responsável pelo desenvolvimento da Estratégia e-SUS APS, disponibilizou, no PEC e-SUS APS versão 5.2, as funcionalidades de teleinterconsulta e prescrição digital para viabilizar o compartilhamento e a transversalidade dos saberes para os profissionais das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes Multiprofissionais - eMulti, equipes de Saúde Bucal - eSB, equipes de Consultório na Rua - eCR e equipe de Atenção Primária Prisional. Assim, o uso dessas funcionalidades disponibilizadas é estratégico para a SES-DF para tornar a teleconsulta uma ferramenta viável e complementar a assistência à saúde.

Vale ressaltar que a oferta do atendimento remoto da equipe eMulti viabilizado por estas funcionalidades é um dos indicadores estabelecidos que implicam no financiamento da APS, ou seja, no repasse de recursos do Ministério da Saúde para a SES-DF.

Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023

Art. 13. A eMulti que ofertar atendimento remoto de forma assistida, mediado por TIC, conforme art. 7º, fará jus, além do disposto no artigo anterior, a incentivo financeiro federal de custeio, nos seguintes valores:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como incentivo mensal; e

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como incentivo na homologação em parcela única.

§ 1º Os incentivos financeiros de que tratam o caput são destinados à manutenção e estruturação das atividades de atendimento remoto pela eMulti.

Deste modo, os equipamentos adequados e de qualidade, fazem-se imprescindíveis para a utilização das funções disponibilizadas no PEC eSUS APS.

Por fim, a pretensa contratação visa prover ao órgão equipamentos para auxiliar o atendimento clínico, por meio da Telessaúde, no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS), viabilizando assim melhoria no acesso e na qualidade da assistência prestada.

3.1. Análise do cenário atual

A Lei Federal nº 14.510, de 2022, autorizou e disciplinou a prática da telessaúde em todo o território nacional, no intuito de facilitar e democratizar o acesso à saúde no Brasil. Nos termos da lei em comento, considera-se telessaúde “a modalidade de prestação de serviços de saúde à distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas”.

A lei da telessaúde abrange não somente o exercício da Telemedicina, mas de todas as profissões da saúde regulamentadas, ou seja, a lei autoriza a prática da telepsicologia, telenutrição, telefisioterapia, telefonaudiologia e telefarmácia, cabendo aos Conselhos Federais de Fiscalização a normatização ética relativa à prestação dos serviços nesta modalidade.

No âmbito Distrital Federal, a Lei Distrital nº 7.215, de 2023, determina diretrizes necessárias à prática dentro da capital. Dentre elas, é assegurada ao médico autonomia completa na decisão de adotar ou não a telemedicina para os cuidados do paciente, cabendo ao profissional indicar a consulta presencial sempre que considere necessário.

A norma também traz a obrigatoriedade de capacitação do médico em bioética, responsabilidade e segurança digitais, pilares à teleconsulta responsável, telepropedêutica e treinamento em mídia digital em saúde. O atendimento por esse método somente pode ser realizado após a autorização do paciente ou de seu responsável legal.

Após a edição da aludida lei, a regulamentação da telemedicina no Distrito Federal foi realizada por meio da Instrução Normativa nº 1, de 28 de dezembro de 2023, que regulamentada a prática de telemedicina no Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), nº 243, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023, página 10.

Nota-se, portanto, que a Lei Distrital, trouxe regramentos para o labor da telemedicina, não avançando à telessaúde. Logo, dado a ausência de normativos distritais, temos que as demais categorias continuam sob a regia da legislação federal.

Assim, para fins de implantação efetiva da telessaúde no âmbito da APS, cujos serviços de telessaúde poderão abarcar, mas sem se restringir a: teleconsulta, teleinterconsulta, triagem, telediagnóstico, telemonitoramento e telerregulação, vislumbra a área demandante a utilização do sistema e-SUS APS e os microcomputadores já disponíveis nos estabelecimentos de saúde da APS.

Desta forma, é necessário apenas a aquisição de equipamentos áudio e vídeo, para realizar a transmissão de voz e imagens, entre as partes envolvidas no atendimento. Com isso, depreendemos que teremos o conjunto, mínimo, de bens de tecnologia da informação e comunicação para implantação do telessaúde, na sua versão inicial no âmbito da APS.

Por fim, por se tratar da contratação que visa a implantação de nova modalidade de atendimento clínico, haverá forte impacto na cultura do órgão e consequentemente nos processos de trabalho assistenciais promovidos pela SES-DF junto à população assistida na rede da Atenção Primária em Saúde, cabendo a área requisitante a promoção de campanhas informativas e de normatização dos atendimentos, nessa modalidade.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI

Responsável: Lidia Glasielle de Oliveira Silva

5. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

As necessidades de negócio envolvidas na pretensa contratação em estudo representam o detalhamento do objeto a ser contratado, o que a solução deve prover, independentemente da tecnologia que se empregue ou dos padrões tecnológicos do órgão.

Nesse contexto, a solução deve atender às seguintes exigências:

Provimento de recursos de audioconferência para reprodução de conversações com alta qualidade;

Provimento de recursos de audioconferência para captação de conversações independente do ângulo em que a voz for emitida;

Provimento de recursos de audioconferência e câmeras de videoconferência portáteis, de fácil transporte e manuseio, para instalação e desinstalação em diferentes ambientes; e

Provimento de câmeras web, para captação e transmissão de vídeo em tempo real, com alta definição e nitidez de imagem.

6. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

As necessidades tecnológicas definem os padrões, metodologias, processos definidos, competências das equipes, entre outros aspectos, que a solução deve atender para que atinja o desempenho e os resultados esperados.

Nesse contexto, a solução deve atender às seguintes exigências:

Equipamentos compatíveis com o sistema operacional Windows 7 ou superior, arquitetura 32 e 64 bits;

Equipamentos do tipo "plug and play", de modo a facilitar a instalação e uso; e

Equipamentos com conector USB 2.0 ou superior.

7. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

São requisitos mínimos necessários à escolha da solução, aqui consideradas como premissas da área requisitante:

a) Compatibilidade com os principais serviços de conferência online, tais como: Zoom, Skype, Google Hangout, Facetime, WebEx, GotoMeeting e Chromebox.

8. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS

Para realizar o dimensionamento do volume estimado de bens e serviços, preliminarmente, foi considerada a necessidade de um conjunto de equipamento, prevendo o fornecimento de uma caixa de som portátil para audioconferência e uma câmera de videoconferência, para cada Equipe de Saúde da Família (ESF), que realiza atendimento clínico à população do Distrito Federal, assistida nos estabelecimentos de saúde da Atenção Primária em Saúde (APS). Após, foram contabilizadas a quantidade de ESFs ativas no âmbito da APS, conforme dados extraídos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Ainda, visando atender às demandas porvindouras, decorrente da ampliação da cobertura da Atenção Primária em Saúde, por meio da abertura de novos estabelecimentos de saúde e/ou pela ampliação dos existentes e provimento de reserva técnica emergencial, estabelecendo EXCEPCIONALMENTE uma margem de segurança de 30% (trinta por cento). Portanto, temos a seguinte quantidade estimada na tabela abaixo.

Tabela 1 - Estimativa de volume de bens.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de ESF	Margem de segurança (+30%)	Quantidade Estimada
1	Caixa de som portátil para audioconferência.	Unidade	1064	320	1.384
2	Câmera de videoconferência.	Unidade	1064	320	1.384

Isso posto, consideramos pertinente registrar as seguintes restrições técnicas ao pleno mapeamento das demandas por equipamentos para a realização de atendimento clínico, por meio da telessaúde, no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS):

a) Há constante alterações nos dados disponíveis no CNE, disposição geográficas das ESF, no âmbito da Atenção Primária, desta Secretaria.

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

O levantamento de soluções visa a identificar alternativas para atendimento da demanda. Dentre as opções mercadológicas disponíveis, identificamos as seguintes soluções:

Tabela 2 - Soluções identificadas.

Id.	Descrição da solução
1	Aquisição de caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência
2	Locação de caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência

10. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa de soluções visa analisar as alternativas para atendimento da demanda considerando os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

10.1. Solução 1: Aquisição de caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência

Esta solução consiste na aquisição de caixas de som portátil para audioconferência e câmeras web com suporte técnico e garantia do fabricante. Esse tem sido o modelo mais comumente utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, contudo, envolve certo nível de análise técnica, considerando a utilização dos recursos, de modo a garantir que as especificações dos equipamentos atendam adequadamente às necessidades de negócio demandadas.

Uma vez que é plenamente possível especificar os requisitos de desempenho dos equipamentos e compreender de forma clara as necessidades, torna-se viável adequá-los aos padrões de mercado. Além disso, este modelo garante a disponibilidade dos equipamentos ao órgão comprador, que pode administrá-los e destiná-los segundo seus padrões e necessidades.

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes vantagens:

- Aquisição de equipamentos novos, de última geração e de fabricantes reconhecidos no mercado;
- Menor dependência do fornecedor da solução; e
- Potencialmente mais barata.

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes desvantagens:

- Disponibilização do montante de recursos em uma única vez;
- Custos associados com o processo de alienação dos equipamentos, após o fim da vida útil; e
- Necessidade de corpo técnico dedicado e capacitado para realizar o acionamento e controle da garantia e assistência técnica.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser viável**.

10.2. Solução 2: Locação de caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência

Esta solução consiste na contratação de um fornecedor externo responsável por prover o recurso desejado a um custo fixo sem que seja necessário adquirir o ativo. Nesse cenário, todos os custos são de responsabilidade da CONTRATADA, logo, para sua viabilização se faz necessário, no mínimo, demonstrar técnica e economicamente, ser a opção mais viável.

No entanto, foram identificados documentos que mostram que a prática de locação de equipamentos de TI não é recomendada pelo Tribunal de Contas de União (TCU), exceto para períodos de uso curto e específico. Como comprovação do posicionamento da Corte, segue trecho do AC-3091-45/14-Plenário:

(...)

Consulta ao acervo da Rede Virtual de Bibliotecas, coordenada pelo Senado Federal e composta por pelo menos 14 bibliotecas distribuídas entre os três poderes, não retornou nenhuma obra que aborde o tema em profundidade.

Foram encontrados apenas dois artigos publicados em revistas especializadas, dos quais se destacam os seguintes trechos:

"(...) alugar vale a pena quando é preciso cumprir projetos de curto prazo, em situações de sobrecarga de trabalho, para viagens de funcionários ou quando a empresa participa de convenções e exposições. As situações mostram que o aluguel está diretamente relacionado a negócios de curto período de duração".

(BALIEIRO, Silvia. Quando alugar vale a pena. Revista Info Exame, v. 14, n. 160, p. 118-119, jul. 1999)

Tal definição está bastante alinhada com o praticado pelo TCU em suas próprias contratações, basta ver a exposição de motivos feita pela Secretaria de Tecnologia da Informação no processo TC 013.673/2009-0, que trata da aquisição de microcomputadores, [em que consta o seguinte] (...)

"12. A previsão de quarenta e oito meses para a garantia on-site deve-se à configuração e vida útil estimada para o equipamento que se pretende contratar. Microcomputador com a configuração em questão tem previsão de vida útil de, no mínimo, quatro anos. Na compra de microcomputadores, é prática comum no mercado a contratação de garantia e de serviços de suporte por igual período.

De tais excertos, depreende-se que a locação de equipamentos de informática é apropriada para períodos específicos, geralmente curtos. No caso de microcomputadores isto se deve ao fato de que a vida útil de tais equipamentos é de, no mínimo, três anos.

(...)

Além disso, o TCU já se debruçou sobre a matéria, tendo se manifestado, no Acórdão 3.091/2014-Plenário - Relator Ministro Bruno Dantas, **que a aquisição é, via de regra, a solução mais vantajosa e que a locação deve ser adotada mediante estudos de viabilidade que a comprovem como a melhor opção:**

(...)

Mais recentemente, prolatou-se o Acórdão 1.496/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministra Ana Arraes, dispondo que a opção pela aquisição de equipamentos de informática, em detrimento da locação, deve ser devidamente justificada pela Administração, em respeito ao princípio da economicidade e ao Art. 3º da Lei 8.666/1993.

Está assente na jurisprudência do TCU a necessidade de comprovar a vantagem da locação de equipamentos de informática quando confrontados seus custos com os de aquisição dos mesmos equipamentos (Acórdãos 1656/2003, 1558/2003, 1829/2004, 1550/2009, 2921/2011, todos do Plenário, dentre outras deliberações nesse sentido).

(Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P).

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a hipótese de locação de equipamentos de informática somente deve ser aceita quando comprovada a vantagem de tal procedimento em relação à aquisição desses bens, conforme deliberado no paradigmático TC 008.551/2003-8 (Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P).

(...)

O tema também já foi objeto de apreciação da Egrégia Corte de Contas da União, que demonstra em casos similares constantes danos ao erário na prática de contratação de serviço de locação em detrimento da aquisição de novos equipamentos. Para ilustrar o mote cita-se o Acórdão TCU n.º 1654/2017:

(...)

Acórdão TCU n. 1654/2017 – Plenário

Em exame, nesta oportunidade, tomada de contas especial decorrente do achado 2.14 da precitada auditoria (prejuízos decorrentes da opção antieconômica/desvantajosa pela locação de computadores em detrimento de sua aquisição) e autuada por força do item 9.1.3 do Acórdão 3.091/2014-TCU-Plenário, referente ao contrato 2/2009, assinado com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., que teve por objeto a locação de 408 computadores.

Para efeito de cálculo do débito decorrente da locação dos equipamentos, a equipe de auditoria consignou que o total desembolsado com o contrato, trazido a valor presente líquido (VPL) em janeiro/2009 (mês do primeiro pagamento), foi de R\$ 3.185.310,81. Já a aquisição dos computadores locados, utilizando o preço médio obtido em pesquisa realizada dentre várias aquisições realizadas pela Administração Pública no período (R\$ 2.902,98), custaria R\$ 1.184.415,84. Logo, a opção pela locação demonstrou-se antieconômica, pois teve custo R\$ 2.000.894,97 superior.

(...)

Ainda há, Parecer SEFTI de 15/12/2010, exarado no âmbito de processo do ano de 2003 (TC 008.551/2003-8), que enfrentou a questão da locação de equipamentos de informática, em que informa que o contrato de aluguel tem natureza excepcional. Somente justificaria sua vantajosidade em momentos em que a aquisição de um equipamento se mostrasse ineficiente, antieconômico, como eventos temporários. Nesse sentido, a precificação de bens nos contratos de aluguel deve levar em consideração esses aspectos.

Portanto, a vantajosidade de locações de equipamentos de informática deve ser cabalmente demonstrada nos processos licitatórios, **o que tornou a sua utilização senão extinta, muito esporádica, sendo utilizada somente pela excepcionalidade das circunstâncias.**

(...)

(TC 008.551/2003-8)

A locação não é, e nem era à época, a prática comumente adotada pela Administração Pública para atender esse tipo de demanda. Confirma essa afirmação o apontado no Parecer Sefti, de 15/12/2010, exarado no âmbito de processo do ano de 2003 (TC 008.551/2003-8), que enfrentou a questão da locação de microcomputadores:

‘O contrato de aluguel, conforme será abordado no item 4.2, tem natureza excepcional. Somente justificaria sua vantajosidade em momentos em que a aquisição de um equipamento se mostrasse ineficiente, antieconômico, como eventos temporários. Nesse sentido, a precificação de bens nos contratos de aluguel deve levar em consideração esses aspectos. Portanto, a vantajosidade de locações de equipamentos de informática deve ser cabalmente demonstrada nos processos licitatórios, **o que tornou a sua utilização senão extinta, muito esporádica, sendo utilizada somente pela excepcionalidade das circunstâncias**’.

(...)

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução referenciada na modalidade de locação de equipamentos **demonstra ser inviável**, devido ao fato de sua adoção não ser a mais apropriada, conforme as recomendações da corte do TCU em seus acórdãos e o parecer da SEFTI, que demonstram a ineficiência e falta de economicidade ao se utilizar o referido modelo de contratação.

11. **REGISTRO DAS SOLUÇÕES INVIÁVEIS**

A solução detalhada a seguir foi considerada inviável, devido às restrições técnicas, legais, econômicas e ausência completa de parâmetros confiáveis de custos para comparação e composição da estimativa de custos (TCO), portanto, dispensamos a realização dos respectivos cálculos do custo total de propriedade para esse item.

Tabela 3 - Soluções inviáveis.

Id.	Descrição da Solução
2	Locação de caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência.

12. **ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS**

A análise comparativa de custos foi elaborada considerando apenas a solução técnica e funcionalmente viável e inclui:

a) comparação de custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership* - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada alternativa, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

12.1. Comparação de custos totais de propriedade

Não se aplica o comparativo dos custos totais de propriedade, uma vez que apenas uma solução foi avaliada como viável para a contratação. O custo total dos serviços para o período de duração estimado da contratação está detalhado no item a seguir.

12.2. Memória de cálculo das soluções viáveis

12.2.1. Solução 1: Aquisição de equipamentos

Para efeitos de composição do custo total de propriedade realizamos ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes, licitações similares obtidas no Sistemas de Compras Governamentais e nos demais entes da Federação, considerando as especificações do objeto, garantia técnica e manutenção.

Importante destacar, que devido à ausência de parametrização nas contratações públicas não é possível concluir que esses dados representam a totalidade das contratações públicas, para esses bens, ocorridas no período, tampouco que esses bens licitados atendem na íntegra a necessidade tratada neste documento.

Além disso, deve-se considerar que os valores refletem exclusivamente as condições conhecidas em contratos e editais, não sendo possível afirmar que tanto os equipamentos descritos sejam plenamente compatíveis com os descritos como necessidade para a contratação. Assim como não é possível compreender, através da pesquisa de preços, o cenário interno e as necessidades específicas de cada órgão contratante.

Portanto, considerando que as diversas soluções podem variar em termos de especificações, os valores devem ser entendidos como simples estimativas utilizadas para a construção de cenários hipotéticos. Assim sendo, temos o seguinte a seguinte estimativa:

Tabela 4 - Estimativa consolidada de bens.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Caixa de som portátil para audioconferência.	244880	Unidade	1.384	R\$ 993,47	R\$ 1.374.962,48
	2	Câmera de videoconferência.	479217	Unidade	1.384	R\$ 1.287,50	R\$ 1.781.900,00
Valor total estimado				R\$ 3.156.862,48			

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Após análise comparativa das soluções viáveis, considerando seus aspectos técnicos e econômicos, esta Equipe de Planejamento da Contratação recomenda o Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, de acordo com especificações e os padrões comuns de mercado estabelecidos, mediante a seguinte estruturação.

Tabela 5 - Descrição da solução.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
1	1	Caixa de som portátil para audioconferência.	244880	Unidade	1.384
	2	Câmera de videoconferência.	479217	Unidade	1.384

13.1. Detalhamento da Solução

A solução ora pretendida é composta por equipamentos do tipo caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência, cujos requisitos mínimos foram fixados considerando padrões comuns de mercado, presentes em diversos equipamentos de múltiplos fabricantes, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da contratação e a manutenção da competitividade do certame, conforme detalhamento a seguir:

13.1.1. Especificações Gerais

Todos os equipamentos deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção pelo fabricante. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de consultar diretamente o fabricante a fim de atestar as informações prestadas pela CONTRATADA acerca das características técnicas e comerciais dos equipamentos.

Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação.

Quando não especificadas exceções, não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

Os equipamentos, de acordo com a sua tipologia, deverão ser idênticos, ou seja, todos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial e utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por equipamento com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.

Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários a sua instalação e utilização dos equipamentos

Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

Todas as licenças de softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos devem ser fornecidas na modalidade perpétua.

Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

13.1.2. Especificações técnicas mínimas da caixa de som portátil para audioconferência

- Tipo: portátil;
- Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 7 ou superior, arquitetura 32 e 64 bits;
- Usabilidade: plug & play;
- Conectividade: USB 2.0 ou superior;
- Tipo: Full Duplex com microfones;
- Tipo de microfone: omnidirecional embutido;
- Capacidade de captação de sons: 360°;
- Alcance de captação do microfone: 1 metro;

- Tipo teclado: embutido;
- Alto-falante: *High Definition* (HD);
- Potência de saída de áudio: 10 watts;
- Controle de chamadas: Controle de chamadas integrado para fácil tratamento de chamadas, quando conectado por USB a um PC;
- Indicadores: Indicadores LED de status exatos (mudo e volume);
- Compatibilidade: Serviços de conferência online, tais como: Zoom, Skype, Google Hangout, Facetime, WebEx, GotoMeeting e Chromebox;
- Características Adicionais: Cancelamento de Eco embutido e Redução de ruído na transmissão; e
- Acompanha: Estojo para transporte, em poliéster ou nylon, na cor preta ou cinza escuro.

13.2. Especificações técnicas mínimas da câmera de videoconferência

- Tipo: Portátil;
- Compatibilidade com sistemas operacionais: Windows 7 ou superior, arquitetura 32 e 64 bits;
- Usabilidade: Plug & play;
- Conectividade: USB 2.0 ou superior;
- Resolução: 4k (4096 x 2160 pixels);
- Taxa de quadros por segundo: 30 fps/4K;
- Campo de visão (CDV) diagonal: 90°/78°/65°;
- Câmera: 8 Megapixels;
- Foco: Automático;
- Zoom digital: 5x;
- Correção de luminosidade: Automática, com HDR;
- Tipo de microfone: Omnidirecional embutido, com cancelamento de ruídos;
- Microfone: Estéreo
- Encaixe ajustável: Clipe universal removível para encaixe;
- Proteção de privacidade: Removível; e
- Cabo: 1,5 (um metro e meio) linear de extensão.

13.3. Ciclo de vida do objeto

A Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visa, entre outros a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Os bens em questão tratam-se de bens comuns de tecnologia da informação e comunicação utilizados para reprodução e captação de voz e imagem em alta qualidade e nitidez. Sabendo-se que esses bens, em suas variadas apresentações de mercado, possuem ciclo de vida útil estimado considerando os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

Portanto, com fundamento nos pontos supracitados, temos que esses bens possuem ciclo de útil de 5 (cinco) anos.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Com base em ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes, licitações similares obtidas no Sistemas de Compras Governamentais e nos demais entes da Federação, considerando as especificações do objeto, garantia técnica e manutenção, estimamos que o valor global da contratação seja próximo de **R\$ 3.156.862,48 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários listados na tabela abaixo:

Tabela 6 - Estimativa do custo total da contratação.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Caixa de som portátil para audioconferência.	244880	Unidade	1.384	R\$ 993,47	R\$ 1.374.962,48
	2	Câmera de videoconferência.	479217	Unidade	1.384	R\$ 1.287,50	R\$ 1.781.900,00
Valor total estimado				R\$ 3.156.862,48			

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A definição do modelo de contratação surge como consequência direta do entendimento acerca de qual formato apresenta maior potencial para atender as necessidades e entregar os resultados pretendidos com a contratação. Sendo que a maior necessidade atual é a aquisição de caixas de som portáteis e câmeras de videoconferência para a realização de atendimento clínico, por meio da tele saúde.

Sendo assim, buscou-se nas diferentes modalidades de contratação, identificar aquela que se apresentasse com o maior potencial para o alcance dos objetivos da contratação, pois cada modalidade apresenta vantagens, desvantagens, bem como diferentes níveis de riscos que podem variar em decorrência da realidade, natureza das aplicações, entre outros fatores internos e externos a esta secretaria.

Nessa esteira, foram observadas as características do órgão, a aplicabilidade da solução e o contexto fático, que envolve a aquisição dos bens no curso das atividades assistências executadas no âmbito da atenção básica de saúde.

Assim, no que se refere a escolha pela aquisição de novos equipamentos do tipo caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência, que atendam às necessidades do serviço, está fundamentado na melhor adequabilidade desse modelo frente a tipicidade dos serviços assistenciais prestados naquele nível de atenção, com agilidade nos processos, sustentabilidade e redução de custos.

Além disso, sob o ponto de vista técnico, a contratação em tela é de fundamental importância, pois viabiliza a reprodução e captação de voz e imagem em alta qualidade e nitidez, para a realização de consultas clínicas, por meio da tele saúde, de modo a ampliar a quantidade de atendimentos no âmbito da Atenção Primária, e consequentemente, tem-se a redução e a otimização dos recursos públicos com a ampliação dos serviços públicos de saúde no Distrito Federal.

Portanto, com base em todo o arcabouço analítico levantado no presente estudo, considerando as especificidades dos bens em pauta e as premissas técnicas levantadas, concluímos que as alternativas recomendadas são as que melhor atendem às necessidades e oferecerão as condições mais adequadas e seguras para entrega dos resultados pretendidos.

15.1. Do parcelamento ou não parcelamento da solução

Conforme disposto na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, "O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Em linha com essa definição a Súmula TCU n.º 247 dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por Lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por Lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

A SES-DF busca sempre manter o máximo alinhamento entre a legislação e os normativos que regulam as contratações públicas e o atendimento das necessidades técnicas definidas, visando o correto compromisso entre a viabilidade técnica e econômica dessas contratações.

Desse modo, embora seja uma opção parcelar a pretensa contratação, entendemos que ampliar esse parcelamento, subdividindo o grupo em licitações autônomas, compromete a viabilidade técnica e econômica da contratação. Isso porque, ao se admitir uma quantidade demasiada de fornecedores há maior número de procedimentos de seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a celeridade processual e a economia de escala, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, ao se admitir múltiplos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco do surgimento de vários contratos, circunstância que eleva a complexidade dos procedimentos de gestão contratual, comprometendo, assim, o princípio da eficiência administrativa.

Outrossim, a garantia do conjunto seria prejudicada uma vez que deveria ser prestada por cada fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais de garantia e comprometendo a disponibilidade dos equipamentos caso ocorra falhas isoladas na prestação da garantia por qualquer dos fornecedores.

Ademais, na hipótese de licitação em itens, há severos riscos de inviabilidade de execução do projeto de telessaúde, visto que os equipamentos objeto da pretensão contratual são interdependentes, para a realização do projeto, ou seja, de nada valeria ter a caixa de som portátil para audioconferência e não possuir a câmera de videoconferência e vice versa.

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que a admissão da adjudicação por item, desconfigura a caracterização da solução, vez que há riscos de perda da capacidade de integração dos serviços, do potencial de compartilhamento de recursos e de descaracterização do objeto da licitação.

Em assim sendo, o agrupamento, na forma proposta, assegura a competitividade do certame uma vez há no mercado brasileiro considerável número de empresas especializadas em comercialização de equipamentos, assim como a estratégia de contratação (licitação por sistema de registro de preços) potencializa o interesse do mercado.

Nessa linha, frisamos que a possibilidade de ampliação do número de potenciais licitantes é um instrumento desejável para que a Administração obtenha melhores ofertas em virtude do aumento da competitividade, porém, este não é o objetivo imediato e primordial de um processo licitatório, que compreendemos ter como direcionador maior a tutela do interesse público, aqui traduzido pelo atendimento à necessidade da Administração da forma mais tecnicamente adequada e economicamente viável.

Portanto, a estruturação proposta agrupa de forma segura (técnica e economicamente viável) bens de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

15.2. Enquadramento legal e normativo

Quanto ao tipo bem, em conformidade com o parágrafo único, com o art. 114, do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o objeto deste Estudo Técnico enquadra-se como "BEM E/OU SERVIÇO COMUM" por apresentar, independentemente de sua complexidade, "padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado". Por esse motivo e em não se tratando de aquisição de alto vulto não será realizado o procedimento de audiência e/ou consulta pública, para fins de coleta de contribuições.

15.3. Alternativa para o modelo de contratação

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 82, estabelece que "processamento por meio de sistema de registro de preços, à luz do princípio da eficiência, o SRP tem por escopo instrumentalizar meios para aquisição parcelada de bens e serviços pela Administração Pública. Ainda, de acordo com o disposto nos incisos I a IV, do art. 190, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, a utilização do Sistema de Ata de Registro de Preços enquadra-se nas seguintes hipóteses:

(...)

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Por outro lado, de acordo com o art. 83 do Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, preconiza que "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada."

Essa estratégia é mais largamente aplicável e recomendável quando se envolve a aquisição com variação temporal, ou seja, soluções cuja demanda pode ser realizada em momentos temporais distintos. Entendemos que esse é o caso da aquisição ora pretendida neste instrumento de planejamento, visto que a solução foi desenhada tecnicamente considerando as necessidades específicas desta Secretaria. Assim, recomendamos que seja utilizado o **Sistema de Ata de Registro de Preços**.

15.4. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

15.5. Do catálogo eletrônico de padronização

O art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. Desta forma, recomenda-se consultar o catálogo para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

Por sua vez, o inciso II, do art. 36, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 (*), que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estabelece que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal criar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

Logo, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, procedemos consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

Nessa consulta, constamos que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte do catálogo eletrônico vigente.

15.6. Do plano de contratação anual

O objeto da pretensa contratação encontra-se devidamente previsto, conforme evidencia-se no portal de compras do Governo do Distrito Federal, disponível em: <https://portal.compras.df.gov.br/>, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 7 - Alinhamento com o PCA.

Id.	Descrição
27667	Equipamento de audioconferência, tipo portátil, usabilidade plug & play, conectividade USB 2.0 ou superior, potência de saída de áudio de no mínimo 7 watts, alto-falante High Definition (HD), microfone embutido, tipo omnidirecional.
26178	Equipamentos de microinformática Webcam Ultra Hd 4k Pro Com Microfone Embutido.

15.7. Da garantia da contratação

Considerando se tratar de objeto comum mediante requisição via ordem de fornecimento de bens em quantidade certas e remuneração de acordo com a quantidade efetivamente entregue, entendemos como prescindível a exigência de garantia da contratação.

16. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução mais vantajosa deve levar em consideração não apenas o menor preço, mas também a melhor e mais completa resposta às necessidades expostas por este estudo. Isso envolve uma análise cuidadosa da relação custo-benefício, que permita identificar a solução que proporciona o melhor resultado e que atenda plenamente às demandas e continuidade de prestação de serviços à população do Distrito Federal, por esta secretaria.

Nesse sentido, a solução escolhida é aquela que garante maior eficiência, alinhamento com a estratégia organizacional, e satisfação das necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal (SES-DF), sem comprometer o princípio da economicidade.

Assim, a justificativa econômica da escolha da solução vai além da mera comparação de preços, levando-se em conta a continuidade dos serviços, a capacidade de atendimento das demandas da SES-DF e a aderência aos princípios de economicidade e eficiência. Não obstante, a pesquisa de preços revela os valores comumente praticados no mercado e assim condizentes com o custo total envolvido para a referida contratação.

Por conseguinte, em termos de economicidade, sob aspecto financeiro e de potencial vantajosidade foi evidenciada na análise de mercado a inviabilidade de utilização dos modelos de locação e/ou *outsourcing*, neste segmento.

Dessa forma, a escolha pelo modelo de contratação baseado na aquisição de equipamentos do tipo caixa de som portátil para audioconferência e câmera de videoconferência, representa a opção, mais vantajosa e viável para a SES-DF no momento considerando os aspectos econômicos e a atual situação desta secretaria.

Por conseguinte, com a adoção da solução em tela tem-se a intenção de propiciar a melhor aplicação dos recursos públicos e a satisfação das necessidades institucionais, bem como a permitir a realização dos atendimentos clínico, por meio da telessaúde com os níveis de excelência desejados e com tecnologia de ponta.

17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Os principais benefícios potencialmente alcançáveis, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com o provimento da solução selecionada são os seguintes:

Eficácia com a telessaúde pacientes residentes em áreas remotas ou com limitações de mobilidade poderão receber atendimento médico especializado sem a necessidade de deslocamento.

Eficácia no diagnóstico e tratamento precoce, o que pode melhorar os resultados clínicos e aumentar as chances de sucesso no tratamento.

Eficiência com a redução de tempo de espera, para a realização de consultas, especialmente para serviços especializados, garantindo que mais pessoas tenham acesso aos serviços de saúde disponibilizados pela SES-DF.

Eficiência mediante a otimização dos recursos disponíveis, permitindo a alocação mais eficiente dos recursos médicos, já que os profissionais podem atender mais pacientes em menos tempo e com menos deslocamentos.

Efetividade no monitoramento e acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas, permitindo ajustes no tratamento e intervenções mais eficazes.

Redução de custos associados ao transporte de pacientes para a realização de consultas, exames e profissionais de saúde para a realização de visitas domiciliares.

Economicidade com a diminuição da necessidade de expansão dos estabelecimentos de saúde e dos custos associados à manutenção e operação desses.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Identificação das providências a serem adotadas:

18.1. Infraestrutura tecnológica

Não foram identificadas necessidades de adequação quanto à infraestrutura tecnológica.

18.2. Infraestrutura elétrica

Não foram identificadas necessidades de adequação quanto à infraestrutura elétrica.

18.3. Logística

A logística de entrega de equipamentos ficará a cargo da Diretoria de Patrimônio (DPAT), que operará conforme tombamento dos bens e capacidade de execução disponível.

18.4. Espaço Físico

Os equipamentos a serem adquiridos necessitarão de adequação quanto ao espaço físico e deverão ser disponibilizados pelos responsáveis em suas respectivas unidades de atendimento ao qual serão instalados.

18.5. Mobiliário

Os equipamentos a serem adquiridos possuem destinação específica, não sendo necessário aquisição conjunta de mobiliário ou sua adequação.

18.6. Demais necessidades aplicáveis

A SES-DF precisará divulgar tutoriais de uso e boas práticas.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição pretendida, indica-se a necessidade do estabelecimento de procedimentos que envolvam os servidores e colaboradores da SES-DF para mitigar os efeitos negativos envolvidos nos seguintes aspectos ou consequências da contratação:

Descarte correto de embalagens de plástico, papel e isopor, dentre outros materiais.

20. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE

Por se tratar de aquisição, via Registro de Preços, recomendamos que a vigência do CONTRATO seja fixada em 12 (doze), contados a partir da data de sua assinatura.

O encerramento da vigência contratual não interrompe a obrigação de prestação da GARANTIA, devendo a CONTRATADA honrá-la durante todo o período estipulado.

21. RECURSOS NECESSÁRIOS

Para viabilizar à implantação e à manutenção da solução identificamos a necessidade dos seguintes recursos:

21.1. Recursos Humanos

Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do CONTRATADA o CONTRATANTE deverá dispor de servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

- a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; e
- c) Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Destacamos que atualmente a ÁREA REQUISITANTE conta com um quadro total de 5 (cinco) servidores. Nesse cenário, se considerarmos a necessidade de indicação do Gestores do Contrato, ambos advindos dessa Gerência (incluindo titulares e substitutos), seriam necessários 2 (dois) servidores, portanto, 40% da força de trabalho dessa área. Logo, mesmo considerando a coexistência de outros contratos, embora isso represente uma importante carga de trabalho, a área dispõe de servidores em quantidade e capacidade minimamente suficientes para a fiscalização de todos os controles, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aferição das exigências contratuais.

Ademais, a Gerência de Atendimento (GEAT), conta com um quadro total de 10 (dez) servidores. Nesse cenário, se considerarmos a necessidade de indicação dos Fiscais Técnicos do Contrato, advindos da Gerência (incluindo titulares e substitutos), seriam necessários 2 (dois) servidores, portanto, 20% da força de trabalho dessa área. Logo, mesmo considerando a coexistência de outros contratos, embora isso represente uma importante carga de trabalho, a área dispõe de servidores em quantidade e capacidade minimamente suficientes para a fiscalização de todos os controles, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aferição das exigências contratuais.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

23. RESPONSÁVEIS

O presente Estudo Técnico Preliminar é aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

LIDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA
Integrante Requisitante

OSMAR DA SILVA FERREIRA
Integrante Técnico

ANDERSON FREIRE DE SOUZA
Autoridade de TIC

Apêndice I - Mapa comparativo das soluções

Requisito	Solução 1	Solução 2
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Sim	Não localizada

A Solução está disponível no Portal do <i>Software</i> Público Brasileiro, nos termos da Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações?	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é aderente às políticas, modelos e padrões de governo?	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Não se aplica	Não se aplica
Qual o modelo de contratação?	Aquisição de bens	Locação
Qual a forma de contratação?	Nova contratação (Licitação)	Nova contratação (Licitação)

Apêndice II - Análise de Projetos Similares

A análise comparativa de projetos similares visa analisar as alternativas para atendimento da demanda considerando os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para isso, a partir de busca no Pannel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), utilizando os códigos de material (CATMAT), referentes aos itens do objeto desta contratação e similares, isolando as compras realizadas na modalidade pregão eletrônico, no período de 2023 e 2024. Os pregões foram analisados e filtrados, sendo descartados os resultados que não apresentavam compatibilidade, restando os seguintes resultados:

Item 1					
Pregão	Item	Objeto	Unidade de medida	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
90001/2024	27	Aquisição de materiais permanentes diversos, conforme condições e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA N.º 008/2024-DIRF11CJM. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a descrição do item constante no Termo de Referência prevalece a do Termo.	Unidade	UASG 60030 - DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM	23/08/2024
28/2023	2	Aquisição de insumos de tecnologia para atendimento das demandas institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ.	Unidade	UASG 389337 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RJ	30/04/2024
90009/2024	14 e 15	Aquisição parcelada de materiais permanentes diversos – para atendimento às demandas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e suas Comarcas, conforme Termo de Referência n. 01/2024-DP/DMP anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 9/2024.	Unidade	UASG 925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	02/05/2024

Item 2					
Pregão	Item	Objeto	Unidade de medida	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
90004/2024	25	Registro de preços para compra de Material, Insumo, Aparelho e Equipamento de áudio, foto e vídeo em atendimento às demandas da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Unidade	UASG 160110 - COLEGIO UASG 158150 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA	21/05/2024
90048/2024	5	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de microinformática, com garantia e serviços de assistência técnica, conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Unidade	UASG 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS	27/11/2024
90009/2024	26	Aquisição de computadores, projetor, ferramentas, peças e periféricos de informática para projeto de modernização da sala de reuniões da CMR/RJ.	Unidade	UASG 927828 - CAMARA MUNICIPAL DE RESENDE	03/07/2024
900041/2023	29	Pregão Eletrônico - Registro de Preços das propostas mais vantajosas para futuras aquisições de equipamentos e materiais de áudio e vídeo e similares, para atendimento das demandas da Unidades internas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.	Unidade	UASG 925543 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RN	01/02/2024

Apêndice III - Lista de Potenciais Fornecedores

Abaixo, por meio de pesquisa, foram identificados os potenciais fornecedores para os itens do objeto da pretensa contratação.

Fornecedor	CNPJ	Endereço eletrônico	Contato	Correio eletrônico	Telefone
GARTEN TECNICA E COMERCIO LTDA	46.314.581/0001-37	Não localizado	Erickson Patrick	garten@suporterevenda.com.br	(48) 99927-6909
VINICIUS CHAVES DOS SANTOS	05.207.424/0001-45	Não localizado	Vinicius Chaves	vcs.vendas@hotmail.com	(61) 3568-9392

YASMIM LUZIA OLIVEIRA SEABRA NASCIMENTO	43.063.533/0001-25	Não localizado	Yasmim	emporioecommerce@hotmail.com	(77) 99959-2905
JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	06.128.710/0001-88	Não localizado	Marcio Joel	licitacao@jvminformatica.com.br	(65) 3637-6040
R JUAREZ DE ALMEIDA - ME	27.996.382/0001-01	Não localizado	Ricardo Juarez	comercial@rjuarez.com.br	(43) 3342-1684
ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA	60.525.714/0001-45	https://www.alphaeletronicos.com.br/	Regiane Silveira	regiane@negociosgoverno.com.br	(11) 91228-8909
ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	07.830.268/001-92	https://anaxbrasil.com.br/	Lucas de Melo	contato@anaxbrasil.com.br / pregao@anaxbrasil.com.br	(11) 3181-8721/ (12) 99659-1080
FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	31.070.939/0001-56	Não localizado	Napoleão Rosas	fdmstore@outlook.com	(83) 21791446 / (83) 996040246
MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	20.988.198/0001-70	Não localizado	Marcia Sousa	sousa7dias@hotmail.com	(41) 99177 0550
INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA	32.850.497/0001-23	https:// www.chipcia.com.br/	Roger Dantas	operacional@chipcia.com.br	(79) 2106-0606 / (79) 99127-7194

Apêndice IV - Pesquisa de itens no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER)

Por meio de pesquisa textual no catálogo de compras públicas, disponível em: <<https://catalogo.compras.gov.br/>>, identificamos os códigos relacionados abaixo, ao qual entendemos como os mais apropriados para a pretensa contratação.

Descrição	CATMAT	Unidade de Medida
Aparelho Audioconferência	244880	Unidade
Câmera Videoconferência	479217	Unidade

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, apresenta proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º _____ / _____, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente, no valor de R\$ _____ <em algarismo e por extenso>, referente à:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Caixa de som portátil para audioconferência.	244880	Unidade	800	R\$	R\$
	2	Câmera de videoconferência.	479217	Unidade	800	R\$	R\$
Valor total							R\$

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos que esta proposta possui validade de 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação.

Declaramos que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no fornecimento dos bens estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis.

Declaramos, ainda, que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Correio eletrônico: _____
Cidade: _____
Estado: _____
CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____
Cargo: _____
RG: _____
CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Dados para Contato

Nome: _____
Telefone/Ramal: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

1. *O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.*
2. *A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são jurídico respectivo, a depender da matéria.*

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O Distrito Federal / Autarquia / Fundação....., (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 20..., publicada no de de de....., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
 - 4.2.1.1. ...
 - 4.2.1.2. ...
- 4.2.2. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*
 - 4.2.2.1.
 - 4.2.2.2.
- 4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

- 5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor

10.3.2. BEM 2Valor

...

10.3.3. TOTAL Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato[A1] .

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor

10.5.2. BEM 2Valor

...

10.5.3. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-

ANEXO IV
MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20
PROCESSO nº: _____,
PREGÃO nº: ____/20__
VALIDADE: _____(____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, o Secretário/Presidente de _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº /2023, Processo SEI nº , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).... a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições con/das no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.
- 3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

- 6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.4.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.4.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.4.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.9. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.12. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.12.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 6.12.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário

da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. for liberado pela Administração Pública;
 - 9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 9.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
 - 9.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do *EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.
- 12.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREGÃO Nº		/20__			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	
1º LUGAR						
EMPRESA						
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL		BANCO	AGÊNCIA	CONTA- CORRENTE	
TELEFONE		ENDEREÇO				

SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
PROCURADOR				RG	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PROCESSO Nº		PREGÃO Nº		/20__		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)							
EMPRESA							
CGC/CNPJ		INSC ESTADUAL			BANCO	AGÊNCIA	CONTA- CORRENTE
TELEFONE				ENDEREÇO			
SÓCIO-DIRETOR					RG	CPF	
PROCURADOR					RG	CPF	
1º LUGAR							
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES	UN	QTD	POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como rmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ... Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal Observações: Preencher, preferencialmente, em papel mbrado da empresa.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações, em 26/12/2024, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA - Matr.0276315-X, Pregoeiro(a)**, em 26/12/2024, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **159003423** código CRC= **2FD69067**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

3313-8497

00060-00215958/2024-65

Doc. SEI/GDF 159003423